LEI Nº 3.332, DE 27 DE JUNHO DE 2013.

"Altera a Lei N.º 2.136, de 23 de Janeiro de 1996 que: Oficializa o JEMPEL – Jogos Estudantis do Município de Pedro Leopoldo".

O Povo do Município de Pedro Leopoldo por seus representantes legais aprovou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O artigo 3º da Lei n.º 2.136/96 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º. Os jogos serão disputados pelas equipes das escolas municipais, estaduais e particulares do Município, por alunos integrantes do Ensino Fundamental e Médio, na faixa etária de 07 (sete) a 17 (dezessete) anos."

Art. 2º. O artigo 4º da Lei n.º 2.136/96 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º. As modalidades esportivas do JEMPEL são:

a) handebol masculino e feminino;

b) basquetebol masculino e feminino;

c) voleibol masculino e feminino;

d) futsal masculino e feminino;

e) futebol de campo;

f) peteca masculino e feminino;

g) atletismo;

h) queimada masculino e feminino."

PROCURADORIA GERAL PMPL

Art. 3°. Fica incluído o artigo 9° à Lei n.° 2.136/96, com a seguinte redação:

> *"Art. 9°. As equipes vencedoras por modalidade e categoria representarão o Município no JEMG - Jogos Escolares de Minas Gerais."*

Art. 4°. A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Pedro Leopoldo, 27 de Junho de 2013.

ELOÍSA HELENA CARVALHO DE FREITAS PEREIRA
Prefeita do Município de Pedro Leopoldo

PROCURADORIA